



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 011/2018

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMD/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 23/02/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de lei 011/2018

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

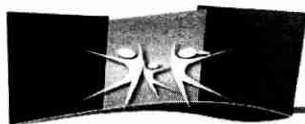
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: Dispõe sobre Créditos Especial ao Orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42 da Lei 4.220/64 e art. 7º da Lei Nº 3725/PMG/2016 e de Outras providências

INTERESSADO: Poder Executivo Agricultura R\$ 4.650,28

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

| DESTINO                                  | DATAS      |
|------------------------------------------|------------|
| PROTOCOLO INICIAL                        | 23/02/2018 |
| APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO                 | 26/02/2018 |
| ASSESSORIA JURÍDICA ok                   | 27/02/2018 |
| OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS                |            |
| COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO         |            |
| COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO      |            |
| 1.ª VOTAÇÃO                              |            |
| 2.ª VOTAÇÃO                              |            |
| NÚMERO DE ORDEM                          |            |
| OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO |            |
| SANÇÃO / PROMULGAÇÃO                     |            |
| PUBLICAÇÃO                               |            |
| Lei 1822                                 |            |
| Aprovada em 05/03/2018                   |            |



# SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**



Mensagem de Projeto de Lei nº 011/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de crédito ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de R\$ 74.650,28 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

O presente projeto visa realizar abertura de crédito de especial por receita vinculada para aquisição de equipamentos agrícolas conforme Convenio de nº 168/PGE-2017, celebrado com o Governo do Estado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de fevereiro de 2018.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

**Ismael Dias Crispin**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000  
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**

**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018**

\*\* Elotech \*\*  
23/02/2018

FLS

Page 1 of 1

O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 11/2018**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 74.650,80 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

**Suplementação**

|                             |                                                       |                  |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                   |                  |
| 08.001.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DE AGRICULTURA                             |                  |
| 08.001.20.608.0007.2.237.   | AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E OUTROS - CONV. 168/PGE-2017 |                  |
| 179 - 4.4.90.52.00.00.      | 21437 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE              | 74.650,80        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                       | <b>74.650,80</b> |

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Recurso Vinculado (Transferências de Convênios), em consonância com disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Receita**

|                              |              |                  |
|------------------------------|--------------|------------------|
| Receita: 2.4.7.2.99.01.00.00 | Fonte: 10000 | 70.000,00        |
| <b>Total da Receita:</b>     |              | <b>70.000,00</b> |

Artigo 3º - Para cobertura do referido crédito, a título de contra-partida, fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

**Redução**

|                           |                                      |                 |
|---------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |                 |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO           |                 |
| 09.001.99.999.9999.9.999. | RESERVA DE CONTIGÊNCIA               |                 |
| 124 - 9.9.99.99.00.00     | 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 4.650,28        |
| <b>Total Redução:</b>     |                                      | <b>4.650,28</b> |

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

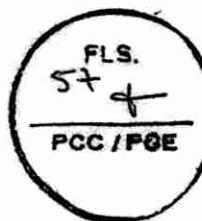
Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 23/02/2018.

RECEBIDO  
EM: 23/02/2018  
[Assinatura]

[Assinatura]  
**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



**CONVÊNIO Nº 168 /PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**  
Valor total: R\$ 74.650,28.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº. 1490, Bairro Centro, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.547.202 SSP/RO, portador do CPF/MF nº. 326.946.602-15.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 40-42, Parecer Técnico de fls. 07-08 e da Declaração de fl. 33, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 1932/2017/PGERO, proferido em 23/10/17 e acostado às fls. 44/56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de roçagem de aceiros, margens de caminho, poda de cerca viva, de gramas, pasto, etc; cultivo de hortaliças, desinfetação de ambientes; sementeira; plantio de cana-de-açúcar; poda de galhos e troncos, corte de tocos de cercas, construção de barracões em madeira; distribuição de calcário e insumo, dentre outras atividades típicas; tendo como META: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção, em prol dos produtores rurais.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 70.000,00, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): a) 01 roçadeira hidráulica; b) 01 pulverizador de 600 l; c) 01 sementeira distribuidor de fertilizantes e sementes 900 kg; d) 01 sulcador para cana de açúcar 01 linha; e) 05 motosserras a gasolina, 2 cv f) 02 roçadeiras laterais a gasolina, 1200 ml e g) 01 distribuidor de calcário e adubo, 2,3m3.





Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 74.650,28, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 70.000,00, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 4.650,28, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 2292-6, Conta Corrente nº. 24.041-9, Poupança Ouro nº. 510.024.041-1 e Poupança Pouplex nº. 960.024.041-3, aberta em 20.06.2017 (fl. 31-32), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



### 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante nas fls. 38-39.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

#### 5.1. São obrigações da SEAGRI:

- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

### 6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

## 7. DAS VEDAÇÕES

### 7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de





Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
  - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - 9.3.3. Plano de Trabalho;
  - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
  - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
  - 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
  - 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

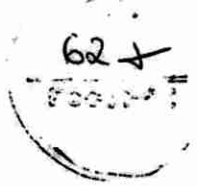
## 11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

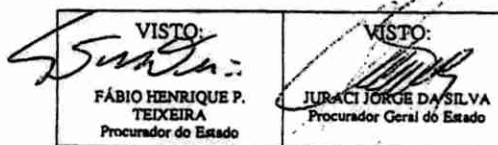
### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

- 14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. 052/057, do Livro Especial nº 06 Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



## Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 2292-6  
Conta corrente 24041-9 MUN AQ EQ AGRI GERO 2017  
Período do extrato 01 / 2018

### Lançamentos

| Dt.<br>balancete | Dt.<br>movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                                                      | Documento           | Valor R\$   | Saldo       |
|------------------|------------------|------------|-------|----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| 20/06/2017       |                  | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                                             |                     |             | 0,00 C      |
| 17/01/2018       |                  | 2292       | 99028 | 870 Transferência recebida<br>17/01 2292 6849-1 PREF M S M GUA | 662.292.000.005.849 | 4.650,28 C  | 4.650,28 C  |
| 30/01/2018       |                  | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária<br>003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA       | 201.801.250.012.422 | 70.000,00 C | 74.850,28 C |
| 31/01/2018       |                  | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                                                  |                     |             | 74.850,28 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499525 CORNELIO DUARTE DE CARVALHO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 048/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**  
Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 011/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 011/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Teló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo

RECEBIU  
EM: 26/2/2018  
  




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 049/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Sr. **Sebastião Carneiro**  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 011/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 011/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Felo dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo

  
RECEBIDO  
EM: 26.02.2018





## **PARECER JURÍDICO**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 011/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7.º da Lei n.º 3.725/PMC/2016 e dá Outra Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênio, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de adição de convênios.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 01 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



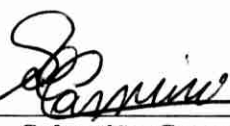
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

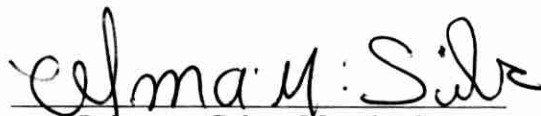
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2018, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016".

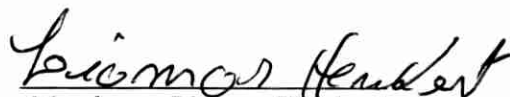
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Sebastião Carneiro

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Celma Mezabarba

  
\_\_\_\_\_  
Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016”.

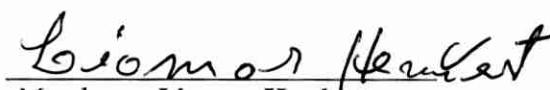
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL..**

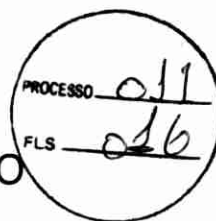
É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

  
Presidente – Marco Antonio Ferreira

  
Relator – Celma Mezabarba

  
Membro – Liomar Henkert



RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO  
ORDINÁRIA 5ª/18

Em, 05/03/2018

| PROJETO DE LEI Nº 11 /18           | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-----------|--------|-----------|
| ADILSON DOS SANTOS<br>Emenda       |           |        |           |
| PROJETO                            |           |        |           |
| ALEXANDRE CARAZAI<br>Emenda        |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |
| CELMA MESABARBA<br>SILVA<br>Emenda |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |
| ISMAEL CRISPIN DIAS<br>Emenda      |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |
| LEANDRO DO CARMO<br>Emenda         |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |
| LEO RODRIGUES<br>Emenda            |           |        |           |
| PROJETO                            |           |        |           |
| LIOMAR HENKERT<br>Emenda           |           |        |           |
| PROJETO                            | ✗         |        |           |
| MARCO FERREIRA<br>Emenda           |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |
| MARIA APAREDIDA DE LIMA<br>Emenda  |           |        |           |
| PROJETO                            | ✓         |        |           |



|                                   |   |  |  |
|-----------------------------------|---|--|--|
| <b>SEBASTIÃO CARNEIRO</b>         |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     |   |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    | ✓ |  |  |
| <b>ZILIO SOARES</b>               |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     |   |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    | ✓ |  |  |
| <b>Resultado final da emenda</b>  |   |  |  |
| <b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b> |   |  |  |

Projeto aprovado

UNANIMIDADE / APROVADO

Projeto Rejeitado